
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003462**DE: 10/11/2016****INTERESSADO: Centro Marista Divino Pai Eterno****ASSUNTO: Autorização**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 271/2017**1. Histórico**

O **Centro de Educação Infantil Marista Divino Pai Eterno** mantido pela UBEE - União Brasileira de Educação e Ensino – Província Marista do Brasil Centro-norte, inscrito no CNPJ sob o N. 17.200.684/0019-05, localizado na Rua MG-17, Qd. 36, Lts. 01 a 30, Madre Germana I, Aparecida de Goiânia/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano de forma gradativa, a partir de 2017.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício 019/2016, fls. 02;
- ✓ Declaração de endereço, fl. 03;
- ✓ Estatuto, fls. 04/013;
- ✓ Qualificação dos Membros da Diretoria, fl. 014;
- ✓ Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, fl. 15;
- ✓ Certidões Negativas, fls. 16/20;
- ✓ Ata da 191ª Assembléia Geral Ordinária da União Brasileira de Educação e Ensino – UBEE, fls. 21/22;
- ✓ Documentos de funcionários, fls. 23/29;
- ✓ Certidões Unificadas de Protesto, fls.30/35;
- ✓ Lei Municipal Nº 2.330, de 12/12/2002, fl. 36;
- ✓ Escritura Pública de Doação Onerosa, fls. 37 e 39;
- ✓ Cadastro Municipal, fl. 40;
- ✓ Alvará de Autorização Sanitária Municipal, fl. 41;
- ✓ Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, fls. 42/43;
- ✓ Indicação Para Diretor e Responsável Técnico, fl. 44;
- ✓ Portaria Nº 035/2016, fl. 45;
- ✓ Síntese do Currículo Vitae do Diretor, fl. 46;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003462**DE: 10/11/2016****INTERESSADO: Centro Marista Divino Pai Eterno****ASSUNTO: Autorização**

- ✓ Certificado de Conclusão do Curso de Pedagogia de Vitor Pravato, fl. 47;
- ✓ Síntese do Currículo Vitae da Assessora Pedagógica Eliana de Moraes Batista Santos, fl. 48;
- ✓ Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Educativo, fls. 49/51;
- ✓ Termo de Habite-se, fl. 52;
- ✓ Certidão de Lançamento, fl.53;
- ✓ Resolução Normativa – CME N. 07/2016, de 18 de maio de 2016, fl. 54/55;
- ✓ Aprovação do Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar, Calendário Escolar de 2016 e Autorização de Funcionamento do CME de Aparecida de Goiânia, fls. 56 e 57;
- ✓ Memorial Descritivo da Gerência de Segurança Contra Incêndio e Pânico, fls. 58/62;
- ✓ Portaria Nº 955/2004, fl. 63;
- ✓ Breve Descrição da Unidade Educativa, fls. 64/81;
- ✓ Memorial Descritivo, fls. 82/89;
- ✓ Proposta Política Pedagógica Pastoral, fls. 90/159;
- ✓ Regimento Interno Escolar, fls. 160/211;
- ✓ Síntese Curricular, fls.212/240;
- ✓ Plantas do Prédio, fls. 241/245;
- ✓ Diligência CEE/CEB Nº 005/2017, fl. 246;
- ✓ Ofício 009/2017, fl. 247;
- ✓ Quadro de Pessoal, fl.248;
- ✓ Calendário de 2017, fl. 249;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 250/258;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003462

DE: 10/11/2016

INTERESSADO: Centro Marista Divino Pai Eterno

ASSUNTO: Autorização

- ✓ Matriz Curricular do 1º ano do Ensino Fundamental de Nove Anos, fls.259/272;
- ✓ Laudo Técnico da Subsecretaria de Aparecida de Goiânia, fls.273/277;
- ✓ Nominata do Ensino Fundamental, fl. 278;
- ✓ Relação de Profissionais de Apoio Técnico Pedagógico, Administrativo, Equipe Gestora e Técnica e Educadores/Professores da Educação Infantil, fls. 279/283.

2. Análise

O **Centro de Educação Infantil Marista Divino Pai Eterno** requer o credenciamento e autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º a partir de janeiro de 2017.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo 86, que trata as decisões do Conselho de Classe como “soberanas”;

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

2. O Alvará de Autorização Sanitária e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros venceram em 2016.

3. Voto

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, esquina com Rua 23, nº 63 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003462

DE: 10/11/2016

INTERESSADO: Centro Marista Divino Pai Eterno

ASSUNTO: Autorização

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Credenciar o Centro Marista Divino Pai Eterno - CEMADIPE**, mantido pela UBEE - União Brasileira de Educação e Ensino – Província Marista do Brasil Centro-norte, inscrito no CNPJ sob o N. 17.200.684/0019-05, localizado na Rua MG-17, Qd. 36, Lts. 01 a 30, Madre Germana I, Aparecida de Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano de forma gradativa, referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico, conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12244/10:

“Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.”

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003462

DE: 10/11/2016

INTERESSADO: Centro Marista Divino Pai Eterno

ASSUNTO: Autorização

- ✓ **Adequar** o art.86, do Regimento Escolar, que trata as decisões do Conselho de Classe como “soberanas”, ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar.”

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2005, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003462

DE: 10/11/2016

INTERESSADO: Centro Marista Divino Pai Eterno

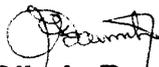
ASSUNTO: Autorização

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)º

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 05 dias do mês de maio de 2017.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Deliberação Unanimidade
Ordem do Dia
05 de maio de 2017
Presidente


Maria Olinda Barreto
Conselheira Relatora